Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 143/2015 Erechim, 26 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 135/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma do Salão Comunitário e na aquisição de bens para a Entidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 135/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma do Salão Comunitário e na aquisição de bens para a Entidade.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma do Salão Comunitário e na aquisição de bens para a Entidade.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo, fica obrigada a disponibilizar o Salão Comunitário e os bens, a todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o

Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma do Salão Comunitário e na aquisição de bens para a Entidade.

A comunidade Linha 4 – Rio Turvo existe há mais de 80 anos, sendo colonizada por imigrantes europeus, oriundos em sua maioria da Itália. O hábito de viver em comunidade fez com que os pioneiros desbravadores construíssem uma sede social comunitária.

Nesta sede cultivam amizades, que são comemoradas com festas, encontros, debates, assembleias entre outras atividades de interesse coletivo. Ocorre que a estrutura do salão comunitário se deteriorou, sendo necessário, portanto, reformas pontuais para recuperar a estrutura em face da ação do tempo, além da aquisição de equipamentos para melhor desenvolver suas promoções e atividades.

Para tanto a comunidade definiu como demanda prioritária, na Assembleia do Orçamento Participativo em 2014, a aquisição de uma câmara fria, de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliário e utensílios para copa, cozinha e churrasqueira, colocação de piso cerâmico e reforma do telhado do salão comunitário.

Salientamos que é de interesse público que as famílias permaneçam no campo produzindo alimento, porém é necessário que se desenvolva políticas públicas que possibilitem atender as necessidades de recreação e lazer aos moradores de campo e a manutenção dos espaços coletivos de convivência.

Cabe destacar que a Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo se compromete a disponibilizar o Salão Comunitário, bem como, o uso dos bens, como se públicos fossem, para todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.

O Município repassará, à Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo, o valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), que serão

utilizados na aquisição de câmara fria, colocação de piso cerâmico, reforma do telhado, aquisição de eletrodomésticos e contratação e contratação de mão de obra especializada, dentre outros descritos no Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a Legislação Municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LINHA QUATRO RIO TURVO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA REFORMA DO SALÃO COMUNITÁRIO E NA AQUISIÇÃO DE BENS PARA A ENTIDADE.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LINHA QUATRO RIO TURVO, inscrita no CNPJ sob n.º 02..205.947/0001-64, com sede na Linha Quatro – Rio Turvo, s/n.º, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor MARCOS ROBERTO DARIVA, inscrita no CPF sob n.º 886.035.200-20 e RG n.º 2060994817, residente e domiciliada na Linha Quatro – Rio Turvo, s/n.º, nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LINHA QUATRO RIO TURVO, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), para auxiliá-la na reforma do Salão Comunitário e na aquisição de bens, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo fica obrigada a disponibilizar o Salão Comunitário e os bens, a todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução físico-financeira.

Será gestor do presente Convênio, o Senhor SELVÍDIO FRARE, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões

oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ..... DE …..... DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

MARCOS ROBERTO DARIVA
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Linha Quatro Rio Turvo

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

SELVÍDIO FRARE
Gestor do Convênio
Coordenadoria do Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

Testemunhas:

_____

_____